



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
QI-01 Lote 03

PROCESSO 23.0.000032807-3
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO curso.

Projeto Básico Nº 241 / 2023 - ESMAT/DGEMAT/DEEMAT/DAFEMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2
PROJETO BÁSICO REV. 03

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar o curso **Licitações e Contratações Sustentáveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021**, para servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. A lei 14.133/2021, que trata sobre licitações e contratações, também aborda a questão da sustentabilidade. Segundo a legislação, os órgãos e entidades da administração pública devem considerar critérios de sustentabilidade nas licitações e contratações de bens, serviços e obras. Isso significa que, ao realizar uma compra, o poder público deve levar em conta aspectos como eficiência energética o uso de materiais recicláveis e responsabilidade social.

A referida lei estabelece novas diretrizes para a realização de licitações sustentáveis, que visam a promoção do desenvolvimento social, econômico e ambiental, com ênfase na redução de impactos negativos ao meio ambiente e na promoção da inclusão social.

Essa iniciativa é fundamental para promover o consumo sustentável, tanto no setor público quanto no privado. Ao adotar critérios sustentáveis nas licitações e contratações, estamos incentivando a produção de bens e serviços mais responsáveis, que causem menos impacto ao meio ambiente e que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Além disso, a inclusão de critérios sustentáveis nas licitações e contratações também estimula a economia circular, que busca reduzir o desperdício e promover a reutilização de materiais. Isso pode gerar oportunidades de negócio para empresas que adotam práticas sustentáveis, além de incentivar a inovação e o desenvolvimento de tecnologias mais limpas.

Portanto, a lei 14.133/2021 representa um avanço importante no sentido de promover licitações e contratações mais sustentáveis. Ao considerar critérios de sustentabilidade, estamos caminhando em direção a um modelo de consumo mais consciente, que leve em conta não apenas as necessidades do presente, mas também a preservação do meio ambiente para as futuras gerações.

A partir dos pressupostos apresentados e considerando a necessidade de qualificação de formação e profissional com atuação no âmbito do Judiciário brasileiro, passa-se à justificativa da escolha da Facilitadora de Aprendizagem – Luciana Stocco Betiol – Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002), Master em Direito Ambiental pela Universidad Complutense de Madrid (2005), Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008) e Doutora em efetividade do direito (2013) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da graduação na Escola de Administração de Empresas da FGV/SP na cadeira de direito privado na empresa (2014) e compra governamentais (2018), e nas disciplinas eletivas em gestão de risco, direitos difusos (2017) e compliance. Coordenadora executiva do FGVethics - Centro de Estudos em Ética, Transparência, Integridade e Compliance da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - EAESP. Secretária Executiva da Comissão Permanente da OAB/SP de PROPOSTA COMERCIAL 52/23 INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING Quadra ARSE 23, Esq. com Av. LO-05, Alameda 10, Lote HM 4J, Plano Diretor Sul (63) 3215-3270 / www.ibconsulting.com.br Governança e Integridade. Professora convidada em cursos de pós graduação stricto sensu em Gestão para a Competitividade na linha de gestão de supply chain junto à FGV/EAESP, professora convidada no curso de compras sustentáveis no sistema SNOC/ZOOM, e pós graduação lato sensu junto ao IDE - Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV, FIA, St. Paul, PUC-COGEAE e PUC/RJ nos temas de Sustentabilidade e consumo e produção sustentável. Pesquisadora desde 2005 na Fundação Getulio Vargas - EAESP - São Paulo, no tema de Consumo e Produção Sustentáveis. Revisora de periódicos nacionais e internacional na área jurídica e de operações. Trabalhou como consultora externa do WRIBrasil no tema de mudanças climáticas, florestas e governança, democracia ambiental e consumo. Trabalhou como consultora externa da UNESCO no tema de educação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Conselheira do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor). Trabalhou como Coordenadora da dimensão natureza do produto do Índice de Sustentabilidade Empresarial - FGV e Bovespa-B3. Autora de diversos livros e artigos acadêmicos e aplicados decorrentes de dissertação de mestrado, tese do doutorado e atuação no tema de meio ambiente, consumo, produção e compras sustentáveis, combate à corrupção, disponíveis em português e em inglês.

Desta forma, partindo das principais características descritas, entende-se que a qualificação do(a) facilitador(a) relacionados é a que mais se apresenta como apropriada para desenvolvimento de um trabalho de excelência no curso em questão, que acontecerá no período de 27 de setembro a 17 de outubro de 2023, a ser desenvolvido na modalidade EaD, com webaulas ao vivo pela Plataforma Google Meet.

Quanto à Empresa Intelligent Business Consulting, justifica-se sua contratação por ser a representante exclusiva da facilitadora Luciana Stocco Betiol, para o desenvolvimento das atividades educacionais de formação que serão executadas para o atendimento do objeto do presente projeto que tem como natureza serviço técnico especializado, predominantemente intelectual com atuação personalíssima da facilitadora, a partir de técnicas próprias, desenvolvida e aperfeiçoada com bases em suas formações e experiências em trabalhos realizados em outros programas/projetos de formação.

O curso em questão, integra o Plano de Capacitação aprovado para o ano de 2023, conforme registros disponíveis no SEI nº 22.0.000030483-6, que visa apresentar cases de sucesso e boas práticas no setor público, demonstrando como a adoção de critérios sustentáveis pode gerar benefícios para o poder público.

2.2. Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma empresa com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da empresa INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING EDUCAÇÃO EIRELI, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta como o instrutor de larga experiência, como a professora **Luciana Stocco Betiol**, conforme proposta anexada aos autos, evento 5298103.

2.3. A professora **Luciana Stocco Betiol**, é Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Especialista em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2002), Master em Direito Ambiental pela Universidad Complutense de Madrid (2005), Mestre em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2008) e Doutora em efetividade do direito (2013) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professora da graduação na Escola de Administração de Empresas da FGV/SP na cadeira de direito privado na empresa (2014) e compra governamentais (2018), e nas disciplinas eletivas em gestão de risco, direitos difusos (2017) e compliance. Coordenadora executiva do FGVethics - Centro de Estudos em Ética, Transparência, Integridade e Compliance da Escola de Administração de Empresas de São Paulo - EAESP. Secretária Executiva da Comissão Permanente da OAB/SP de PROPOSTA COMERCIAL 52/23 INTELLIGENT BUSINESS CONSULTING Quadra ARSE 23, Esq. com Av. LO-05, Alameda 10, Lote HM 4J, Plano Diretor Sul (63) 3215-3270 / www.ibconsulting.com.br Governança e Integridade. Professora convidada em cursos de pós graduação stricto sensu em Gestão para a Competitividade na linha de gestão de supply chain junto à FGV/EAESP, professora convidada no curso de compras sustentáveis no sistema SNOC/ZOOM, e pós graduação lato sensu junto ao IDE - Instituto de Desenvolvimento Educacional da FGV, FIA, St. Paul, PUC-COGEAE e PUC/RJ nos temas de Sustentabilidade e consumo e produção sustentável. Pesquisadora desde 2005 na Fundação Getulio Vargas - EAESP - São Paulo, no tema de Consumo e Produção Sustentáveis. Revisora de periódicos nacionais e internacional na área jurídica e de operações. Trabalhou como consultora externa do WRIBrasil no tema de mudanças climáticas, florestas e governança, democracia ambiental e consumo. Trabalhou como consultora externa da UNESCO no tema de educação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Conselheira do IDEC (Instituto de Defesa do Consumidor). Trabalhou como Coordenadora da dimensão natureza do produto do Índice de Sustentabilidade Empresarial - FGV e Bovespa-B3. Autora de diversos livros e artigos acadêmicos e aplicados decorrentes de dissertação de mestrado, tese do doutorado e atuação no tema de meio ambiente, consumo, produção e compras sustentáveis, combate à corrupção,

disponíveis em português e em inglês.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do professor/empresa, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Capacitar os participantes a compreender as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e a aplicá-las no processo de licitação e contratação de bens, serviços e obras públicas, a partir dos princípios gerais de licitação, sustentabilidade nos processos de contratação, critérios objetivos de seleção, preferência por empresas nacionais, entre outros.

3.2. Objetivos Específicos:

3.2.1. Conhecer os conceitos básicos sobre o tema de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável e contratações sustentáveis, nivelando todos os participantes na temática e ampliando o conhecimento sobre o assunto;

3.2.2. Engajar para a promoção da inserção da sustentabilidade no dia-a-dia do Tribunal de Justiça do Tocantins e nas decisões dele advindas;

3.2.3. Realçar as conexões existentes entre consumo, produção e os impactos ambientais e sociais ao longo da vida útil de um produto, partindo do método pensamento de ciclo de vida;

3.2.4 Identificar os impactos positivos e negativos que as decisões de compras de governo se empresas podem gerar sobre o meio ambiente e a sociedade;

3.2.5 Apresentar instrumentos jurídicos para subsidiar a realização das compras públicas sustentáveis no Brasil (panorama constitucional, infraconstitucional e regulatório, bem como instrumentos de auto-regulação para dar suporte à tomada de decisão);

3.2.6 Ultrapassar a barreira jurídica para apresentar os outros desafios que o tema apresenta, como fomento de novos fornecedores, tributação verde, sistemas de certificação e rotulagem;

3.2.7 Espera-se que os participantes estejam preparados para aplicar os conhecimentos adquiridos na prática, contribuindo para a implementação de licitações e contratações sustentáveis, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso **Licitações e Contratações Sustentáveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021**, refere-se a uma ação de capacitação.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total 30 vagas.

4.1.3. Para a realização do **curso** utilizar-se-á a **modalidade Ead**.

4.1.4. O curso acontecerá no período de 27 de setembro a 17 de outubro de 2023.

4.1.5. As **inscrições**: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat..

4.1.6. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Inscrição.

4.1.7. A **metodologia**: Exposições dialogadas, estudos de caso, dinâmicas para construção coletiva do conhecimento, facilitação para a exploração e apreensão em grupos das principais questões de sustentabilidade junto ao TJTO.

A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.2. Conteúdo Programático

4.2.1.1. Introdução ao conceito de sustentabilidade, desenvolvimento sustentável, consumo e produção sustentável e a agenda 2030 dos ODSs -
4.2.1.2 Apresentação dos temas introdutórios;

4.2.1.3. O que é sustentabilidade;

4.2.1.4. O que é desenvolvimento sustentável;

4.2.1.5. O que é consumo sustentável;

4.2.1.6. O que é compra sustentável;

4.2.1.7. Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODSs

4.2.1.8. **Atores relevantes para o tema e ferramentas para alcançar a sustentabilidade via consumo e produção sustentável -**

4.2.1.9 O papel do poder público;

4.2.1.10. O papel do setor privado;

4.2.1.11. O papel da sociedade/consumidores;

4.2.1.12. Instrumentos de comando e controle, econômicos, voluntários, educacionais e de defesa de interesses;

4.2.1.13 **ESG/ASG – o que é? Para que serve? Contexto, surgimento**

4.2.1.14. Conceito;

4.2.1.15. Aplicação no setor público;

4.2.1.16. **Um olhar para a gestão de risco e sua conexão com aspectos socioambientais -**

4.2.1.18 Mapeamento das atividades da organização consideradas críticas em termos ambientais e sociais e avaliação dos riscos associados; Greenwashing (Lavagem verde);

4.2.1.19. Critérios de Sustentabilidade;

4.2.1.20. **Programas de integridade e compliance em compras -**

4.2.1.21. Conceito de programas de integridade;

4.2.1.22. Conexão do programa com o ODS 16;

4.2.1.23. Aplicação pelos órgãos de compras. Desafios e Oportunidades;

4.2.1.24. Avaliação do Ciclo de Vida de Produtos e Serviços (ACV), sistemas de rotulagem e ISO 20400 de compras sustentáveis - O que é a ACV;

4.2.1.19. Apresentação de casos práticos;

4.2.1.20. Sistemas de autorregulação na temática;

4.2.1.21. Normas que demandam o seu uso;

4.2.1.22. Viabilidade jurídica das compras públicas sustentáveis e Mapeamento de oportunidades, entraves e recomendações para a licitação sustentável no Poder Judiciário do Tocantins -

4.2.1.23. Mosaico de normas federais e a nova Lei de Licitações e Contratos;

4.2.1.24. Resolução CNJ nº 400/2021;

4.2.1.25. Discussão de critérios de sustentabilidade para compor os editais de contratação.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 30 horas/aulas.

4.5. Data

4.5.1. Período de 27 de setembro a 17 de outubro de 2023.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 27 e 28 de setembro e 4, 9, 17 de outubro de 2023, das 13h30 às 17h40, por meio da Plataforma Google Meet;

5.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(as) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.3 Para registro da frequência nas webaulas que ocorrerão ao vivo, pela Plataforma Google Meet, o acesso deve ser realizado exclusivamente pela Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

5.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

5.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

5.6. Ao final das atividades, a SPESMAT aplicará o RQ. 05 – Instrumento de Reação de Avaliação de Reação –, o qual será encaminhado, via e-mail, à DEESMAT para conhecimento, e ao núcleo responsável pela atividade para análise e providências cabíveis;

5.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **RS 32.000,00** (trinta e dois mil reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de entrega da nota fiscal de serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE:

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 22/08/2023.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização do curso:

14.1.10.1. AO NUCAS

AO NUCAS

Servidor Jadir Alves de Oliveira

· Por ser o pedagogo do Nucas, ficará responsável pela elaboração do Projeto, dando sugestões de melhoria, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer da elaboração, que porventura surgirem necessárias;

Servidoras Sabrina D'Lizandro e Mária Abalém

- Confirmação e orientações – via e-mail, telefone e whatsapp aos(às) alunos(as) que forem matriculados(as) no curso;
- Auxílio e acompanhamento das atividades via SAV, divulgação ampla da realização do curso e demais procedimentos cabíveis;
- Alimentar o Ambiente Virtual com os slides e materiais a serem disponibilizados pelos(as) professores(as);

14.1.10.2. À STESMAT

- Preparação da identidade visual e demais materiais necessários para divulgação do curso;

14.1.10.3. À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV;
- Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital e matricular os(as) indicados(as) e demais procedimentos cabíveis;
- Providenciar a certificação dos(as) alunos(as) aprovados(as).

14.1.10.4. AOS(ÀS) INSCRITOS(AS)

- Necessário que os(as) inscritos(as) tenham internet em seus equipamentos, que são de sua responsabilidade, para registro de seu acesso ao curso e demais atividades a serem desenvolvidas no curso.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo servidor **Jadir Alves de Oliveira** e, na sua ausência, pela servidora **Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém**, lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, designados a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a contratada cumpra todas as condições estabelecidas..

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Projeto Básico, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou

inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Projeto Básico ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 28/08/2023, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 28/08/2023, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5298107** e o código CRC **006344EB**.